



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019

CONTRATO Nº 039/2019 DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI.

Aos Dezesesseis (16) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019), de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrita no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, em sequência designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Link Card Administradora de Benefícios Eireli**, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114 com sede à Rua Rui Barbosa, N°449, Sala 3, Centro, Buri-SP, CEP:18.290-000, Tel.:(19)3114-2700, e-mail: contratos@linkbeneficios.com.br, patricia.lima@linkbeneficios.com.br ou tamires.candido@linkbeneficios.com.br, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Srº **Marcelo de Oliveira Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CPF nº 310.580.618-01 e RG nº 33.988.143-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua dos Bandeirantes, nº 21, Aptº43, Cambuí, Campinas-SP, CEP:13.024-010, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, pelo Decreto nº 2.271, de 07/07/97, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE FROTA**, cujo regime é o de execução indireta, empreitada por preço global, conforme definido no edital do Pregão Presencial SRP nº 063/2018 e Adesão a Ata de Registro de Preços 032/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-MG, mediante as seguintes cláusulas e condições do Processo 2025/2019:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital SRP nº 063/2018 e anexos e planilhas do Processo 2025/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no bojo do Pregão Presencial SRP nº 063/2018, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Indicar servidor para exercer a função de fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência.
2. Fornecer à licitante vencedora o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver.
3. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
4. Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva.
5. Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
6. Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com a empresa contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos.
7. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora.
8. Notificar a licitante vencedora, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis.
9. Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela licitante vencedora para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do presente Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador.
10. Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da

prestação e as respectivas ocorrências.

11. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA conforme estabelecido em cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA FISCALIZAÇÃO A SER EXERCIDA PELA CONTRATANTE

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo, Sr. João Vicenti de Paula, designado pela Secretaria Municipal de Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato, e de acordo com o constante nas ordens de serviços a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- Manter durante todo o período de vigência do Contrato um PREPOSTO com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- Instruir o PREPOSTO quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Secretaria Municipal de Administração, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;
- Ressarcir prejuízos de quaisquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a CONTRATANTE;
- Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular bem como o Sistema acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, sem ônus para a CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
- Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na CONTRATANTE.
- Implantar, conforme cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados.
- Oferecer, sem ônus para a CONTRATANTE, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
 - operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
 - detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; aplicação prática do Sistema.
- Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da CONTRATANTE.
- Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços.
- Instruir os fornecedores credenciados a emitir a Nota Fiscal/Fatura das despesas realizadas em nome da CONTRATANTE, para posterior ressarcimento mensal pela CONTRATADA.
- De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados, decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a CONTRATANTE, não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados; assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone.
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender com brevidade.
- Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 8:00h às 17:30h, não sendo aceito o atendimento eletrônico.
- Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota.
- Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a CONTRATANTE, sempre que solicitado.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL.	RÚBRICA
PROC. Nº	

Termo de Referência.

23. Comunicar à CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
24. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
25. Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota.
26. Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora.
27. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
28. Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE.
29. Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.
30. Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela CONTRATANTE.
31. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional.
32. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
34. Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 063/2018, Anexos e Processo 2025/2019, independente de transcrição.
35. Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no valor mensal de **R\$ 190.393,60 (Cento e noventa mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos)**, totalizando o valor semestral estimado de **R\$ 1.142.361,58 (Um Milhão cento e quarenta e dois mil trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos)**, com impostos inclusos, que serão pagos à CONTRATADA, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica definido que o percentual cobrado pela CONTRATADA a título de percentual maior desconto e controle da frota é de **0,40% (zero virgula quarenta por cento)**, que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestados pela CONTRATADA. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO

Para efeito do recebimento o licitante deverá entregar no setor de almoxarifado a nota fiscal juntamente com a mercadoria. As notas fiscais recebidas até o 5º dia útil de cada mês serão pagas do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo primeiro - O Contratado deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais;

Parágrafo Segundo: A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: frotas@riobananal.es.gov.br, e protocolar requerimento juntamente com as devidas certidões;

O Município efetuará o pagamento apenas e tão somente dos serviços que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues na prefeitura, de acordo com os valores unitários estabelecidos na proposta vencedora da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela CONTRATANTE com o posto credenciado. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela CONTRATANTE com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se a licitante vencedora a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa :

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;
- b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- c) reembolso de serviços de manutenção e reparos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- d) reembolso de serviços de higienização;
e) serviço de gerenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO

Deverá constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE dará o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrealizável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de 08/05/2019 até 08/11/2019, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rio Bananal do ano de 2019, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Gabinete do Prefeito - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0002

Gabinete do Prefeito - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0007

Secretaria Municipal de Administração - Processo 2025/2019

Manutenção do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0043

Secretaria Municipal de Administração - Processo 2025/2019

Manutenção do Secretário de Administração e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0047

Secretaria Municipal de Finanças - Processo 2025/2019

Manutenção do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0076

Secretaria Municipal de Finanças - Processo 2025/2019

Manutenção do Secretário de Finanças e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0080

Secretaria Municipal de Obras - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0098

Secretaria Municipal de Obras - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0102

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0149

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Serviços Urbanos e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0154

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0179

Secretaria Municipal de Assistência Social - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Assistência Social e Órgãos Subordinados

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0183

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2025/2019

Manutenção dos Veículos Automóveis da Educação – Frota Própria

Material de Consumo - Ficha 0340

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2025/2019

Manutenção dos Veículos Automóveis da Educação – Frota Própria

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0342

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2025/2019

Manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar Municipal – Frota Própria

Material de Consumo - Ficha 0337

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Processo 2025/2019

Manutenção dos Ônibus do Transporte Escolar Municipal – Frota Própria

Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0339

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - Processo 2025/2019

Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo e Órgãos Subordinados

Material de Consumo - Ficha 0436



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Av. 14 de setembro, nº 887
CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer - Processo 2025/2019
Manutenção do Gabinete do Secretário de Turismo e Órgãos Subordinados
Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica - Ficha 0439

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 2025/2019
Ações Diversas ao Produtor Rural
Material de Consumo - Ficha 0547

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Processo 2025/2019
Ações Diversas ao Produtor Rural
Material de Consumo - Ficha 0551

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço global mensal do contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa e mediante regular processo administrativo, aplicar as seguintes sanções:

2.1. advertência;

2.2. multa de:

2.2.1. 2% (dois por cento) sobre o preço global anual do contrato, limitada a 10%, pela sua inexecução parcial;

2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, pela sua inexecução total.

2.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, pelo prazo de 2 (dois) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3, desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aplicação da sanção prevista no subitem 2.4, caput, desta Cláusula, é de competência dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CUMULATIVIDADE DAS SANÇÕES

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PAGAMENTO DAS MULTAS

O valor das multas previstas nesta Cláusula será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou recolhido aos cofres municipais, por intermédio de depósito identificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, entregando-se o comprovante à Secretaria Municipal de Administração. Se a CONTRATADA não efetuar o recolhimento no prazo estipulado, o valor será cobrado judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios adotados pela Prefeitura Municipal, calculados sobre o valor das multas.

PARÁGRAFO QUARTO - DOS RECURSOS

1. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 2.1 e 2.2 desta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Exmo. Sr. Secretário Municipal, que fará sua apreciação e decidirá em igual prazo. 2. No caso de suspensão e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens 2.3 e 2.4, desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A CONTRATADA se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da CONTRATANTE de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

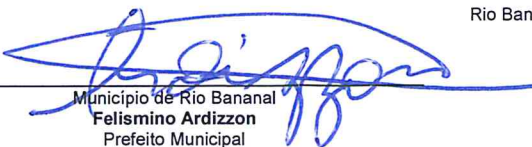
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E, por estarem de acordo, lavraram o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio Bananal-ES, 16 de Abril de 2019.

CONTRATANTE


Município de Rio Bananal
Felismino Ardizzon
Prefeito Municipal

CONTRATADA


Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Marcelo de Oliveira Lima
CPF nº 310.580.618-01
Representante Legal da Empresa

Patrícia Ap. de Lima
RG: 45.339.029-8
CPF: 315.737.018-90